

Lei nº 44/59

Aprova loteamento urbano e autoriza doação de lotes a pessoas pobres

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

- Art. 1º) - Fica aprovado o loteamento feito na parte amovida, partindo do alto do Cemitério local, vertendo para a rua Elizeu Alvim, plano que segundo foi projetado ficou interligado ao plano de urbanização da cidade, cujos lotes são os constantes das quadras nºs. I - II - III - IV - V e VI, conforme planta.
- Art. 2º) - Autoriza o Poder Executivo a doar os lotes constantes das quadras aludidas no art. 1º desta lei, as pessoas reconhecidamente pobres e residentes nesta cidade, não podendo uma só pessoa requerer mais do que um lote.
- É único - Os referidos lotes somente poderão ser doados e as construções autorizadas, após serem abertas pelo trator, as ruas de nºs 1, 3, 4 e 5.
- Art. 3º) - A pessoa que for beneficiada com a doação de um lote, só poderá entrar na posse do mesmo após protocolar o requerimento e obter a competente demarcação por parte da fiscalização municipal, ficando o requerente obrigado

Continuação Lei nº 44/59

- a fazer o pagamento aos cozes municipais, dez cruzeiros e dez centavos correspondente ao protocolo e cinco cruzeiros e dez centavos correspondente ao selo municipal.
- art. 4º) Os lotes doados por esta lei ficam sujeitos aos impostos de acordo com a legislação atual e as demais que porventura forem criados com respeito a tributação sobre metros lineares ou metros quadrados.
- art. 5º) Os beneficiados por esta lei não poderão transferir a terceiros antes de edificar sobre o mesmo qualquer tipo de habitação, hipótese em que o beneficiado perderá o direito de ser novamente beneficiado com o outro lote mesmo sendo pobre.
- art. 6º) - Revogam-se as disposições em contrário.

R.P. e Cumpra-se

Sala das Sessões, 15 de Setembro de 1959

(ass) Antonio Valle
(Presidente)